

## RESOLUÇÃO AGE Nº 51, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Transfere a representação judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - para a Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016 e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A representação judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado passa a ser, a partir de 10 de dezembro de 2018, regida nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Ficam transferidas para as Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado as competências da Procuradoria do Ipsemg de representação judicial daquela Autarquia, a que se refere a Resolução AGE nº 12, de 07 de março de 2018, passando a observar o disposto na Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015.

§ 1º - A representação judicial do Ipsemg nas comarcas do interior do Estado continuará a ser realizada pelas Advocacias-Regionais do Estado (ARE) e seus Escritórios Seccionais (ES), nos termos da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015 e desta Resolução.

§ 2º - Para os fins de que trata o *caput*, o Ipsemg deverá assegurar a estrutura física, logística e de pessoal, garantindo, no mínimo, a permanência dos servidores que atualmente atuam na Procuradoria diretamente com as atividades do contencioso, bem como equipamentos, veículo, motorista e recursos necessários para fazer face à todas as despesas, notadamente as judiciais, para atendimento às demandas decorrentes do acompanhamento dos processos judiciais da Autarquia, nos termos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a AGE e o Ipsemg.

§ 3º - A alteração dos servidores lotados na Procuradoria dependerá da prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre os nomes indicados.

§ 4º - As comunicações entre a AGE e a Procuradoria do Ipsemg serão realizadas através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 3º - A representação de que trata o art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que o Ipsemg for interessado, como autor, réu, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente o Ipsemg nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 4º - Os processos e recursos judiciais ativos cadastrados no Tribunalus na unidade da Procuradoria do Ipsemg serão tramitados para a unidade competente da AGE, conforme divisão de competências fixada pela Resolução AGE nº 27, de 2015 e orientações da Assessoria de Planejamento - Asplan/AGE.

§ 1º - As unidades da AGE para as quais os processos forem tramitados no Tribunalus, nos termos do *caput*, terão 10 (dez) dias úteis para recebimento e distribuição dos processos e recursos, devendo o Procurador do Estado responsável solicitar o cadastramento nos autos quando se tratar de processo que tramita nos sistemas eletrônicos Projudi e JPe, sem prejuízo da responsabilidade pelo acompanhamento processual previsto nesta Resolução.

§ 2º - A partir da data prevista no art. 1º desta Resolução, todos os novos cadastramentos de processos e recursos em que o Ipsemg for interessado devem ser feitos pela AGE no Tribunalus.

Art. 5º - A guarda do material físico de processos e recursos ativos relativos à representação judicial do Ipsemg permanecerá sob a responsabilidade da Autarquia, a quem competirá fornecer todos os elementos solicitados por Procurador do Estado responsável pela representação, inclusive informação referente a litispendência.

Parágrafo único - Os processos físicos já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 6º - As comunicações e intimações relativas aos processos e recursos judiciais eletrônicos dos sistemas eletrônicos, especialmente dos sistemas Projudi e JPe, deverão ser encaminhadas pela Procuradoria do Ipsemg, em até 48 horas, à Procuradoria Especializada competente da AGE, conforme divisão de competências fixada pela Resolução AGE nº 27, de 2015, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a defesa tempestiva da Autarquia, devendo o Procurador do Estado responsável pela ação solicitar seu cadastramento nos autos para fins de atuação nos atos subsequentes.

Parágrafo único - A unidade competente da AGE à qual forem encaminhadas as comunicações e intimações a que se refere o *caput*, deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema Tribunalus, devendo o Procurador do Estado responsável solicitar o cadastramento nos autos quando se tratar de processo que tramita nos sistemas eletrônicos Projudi e JPe.

Art. 7º - Nas ações em que haja prazo judicial em curso e avisos disponibilizados nos sistemas eletrônicos na data a que se refere o art. 1º desta Resolução, os atos processuais serão realizados pela Procuradoria do Ipsemg, conforme Ordem de Serviço a ser editada.

§ 1º - Após cumpridos os atos processuais, a Procuradoria do Ipsemg deverá informar a Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional da AGE responsável pelo acompanhamento da ação, que deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema Tribunalus para atuação nos atos subsequentes.

§ 2º - As defesas e as audiências nas ações em curso agendadas para ocorrer no mês de dezembro de 2018 deverão ser realizadas pela Procuradoria do Ipsemg, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A Procuradoria do Ipsemg deverá encaminhar para a unidade competente da AGE, com a devida antecedência, as datas das audiências já agendadas para ocorrer a partir de janeiro 2019, bem como as informações para subsidiar a defesa dos interesses da entidade.

Art. 8º - As ações em que não haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta Resolução serão tramitadas para a unidade competente da AGE pela Procuradoria do Ipsemg, observadas as orientações da Ordem de Serviço a que se refere o art. 7º, *caput*.

Art. 9º - A conferência de cálculos e o processamento de requisições de pequeno valor, relativos às ações judiciais de que trata esta Resolução, deverão ser feitos por meio do setor competente do Ipsemg.

Parágrafo único - Compete à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica - SCAT-AGE, a supervisão técnica dos trabalhos a que se refere o *caput*, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011.

Art. 10 - O não cumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução AGE nº 12, de 07 de março de 2018, a partir de 10 de dezembro de 2018.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado- Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 07/12/2018.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/210895>